LEI COMPLEMENTAR N° 370, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Altera o inciso I do § 2º, e os §§ 3º e 4º, do artigo 22, da Lei Complementar nº 279/2012, que Institui o Código de Posturas do Município de Anápolis"

A CÂMARA MUNICIPALaprovou e eu**, PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°.O inciso I do § 2º e os §§ 3º e 4º do Art. 22, da Lei Complementar nº 279/2012, ficam alterados passando a vigorar com a seguinte redação: cívica quanto à importância dos tributos para o desenvolvimento social, político e econômico, e a mobilização da sociedade e dos poderes públicos para o respeito e valorização dos bons pagadores.

"I – aplicar multa ao proprietário, de 10% (dez por cento) do valor do imposto predial urbano calculado para o respectivo ano, exclusivamente para os proprietários de lotes que estejam em desacordo com o Código de Posturas, encontrando-se murados/fechados de forma a não permitir a entrada de equipe da Prefeitura para realização dos serviços de limpeza de entulho e roçagem."

"§ 3º. A fim de viabilizar a aplicação da multa citada no parágrafo anterior, o Município deve instaurar procedimento administrativo próprio."

"§ 4º. A fim de viabilizar a cobrança dos encargos citados no inciso II do § 2º, o Município deve instaurar procedimento administrativo próprio e informar quais foram os imóveis beneficiados com o serviço de limpeza e qual foi o custo do serviço por imóvel, notificando-se, ao final, os respectivos proprietários, para que efetuem o pagamento dos encargos advindos da limpeza, sob pena de serem exigidos juntamente com o imposto predial."

Art.2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 29 de dezembro 2017.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Antônio Heli de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO